



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

EDITAL
CHAMAMENTO PUBLICO 01/2020

1. DO OBJETO

1.1. A presente seleção tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVA, DEVIDAMENTE RECONHECIDA POR ESTE MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE, NA CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 24 HORAS DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, OFERTANDO ATENDIMENTO GRATUITO Á POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE.**

1.2. A prestação de serviços objeto desta contratação, bem como as respectivas atividades, metas e indicadores a serem observados e alcançados são descritos no conjunto deste edital, na Minuta do Contrato de Gestão presente no Anexo VI e Projeto Básico com Informações Técnico Gerenciais, presente no Anexo I do edital, os quais estão disponíveis para consulta através do endereço eletrônico www.rosariodocatete.se.gov.

1.3. **BASE LEGAL:** Em conformidade com os preceitos do direito público, o disposto no Art. 197 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei Federal nº 8.080/90 (SUS, Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal 686/2014 e Decreto Municipal nº 882/2014.

2. PRAZO DO CONTRATO DE GESTÃO

2.1. A vigência do Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período, nos termos da legislação aplicável.

3. DA ABERTURA

3.1. A sessão pública para entrega dos envelopes 1 e 2, bem como a abertura do ENVELOPE 1 – Documentação de Habilitação será realizada às 09h00 no dia 17 de novembro de 2020, nos termos da Lei Municipal 686/2014 e Decreto Municipal nº 882/2014.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta SELEÇÃO as ORGANIZAÇÕES SOCIAIS da área de saúde, **DEVIDAMENTE QUALIFICADAS** no município de Rosário do Catete/SE, conforme determina o art. 24 inciso I, e que atendam os requisitos estabelecidos neste Edital.

4.2. Não podendo participar deste certame as organizações que:

4.2.1. Estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.2. Estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.3. Os documentos que serão apresentados para credenciamento e nos envelopes de habilitação e proposta, deverão estar em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração, à vista dos originais.

5. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

5.1. O representante credenciado da ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar perante a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO no mesmo dia, local e horário designado para o início da sessão pública de abertura dos envelopes, a carta de credenciamento, a carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, através de:

5.1.1. Instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este CHAMAMENTO PÚBLICO, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da outorgante.

5.1.2. Em se tratando de instrumento particular de mandato, conforme modelo **Anexo X**, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.

5.1.3. Estatuto social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da entidade.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

5.2. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente CHAMAMENTO PÚBLICO ou que se refiram a outros procedimentos, processos de seleção, licitações ou tarefas.

5.3. Os documentos de representação das ORGANIZAÇÕES SOCIAIS serão retidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO e juntados ao processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

5.4. Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

6. PROCEDIMENTOS GERAIS DA SELEÇÃO PÚBLICA

6.1. DOS DOCUMENTOS:

6.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROGRAMA DE TRABALHO exigidos no presente CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados.

6.1.2. Cada um dos ENVELOPES deverá ser identificado conforme modelos de etiquetas contidos nos itens 7.1, 8.1, e todos devem ser entregues fechados, na sessão pública a ser realizada na data indicada no preâmbulo deste EDITAL e no aviso publicado no Diário Oficial do Município.

6.1.3. Os ENVELOPES 1 e 2 deverão ser apresentados, com todas as folhas rubricadas e numeradas seqüencialmente, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

6.1.4. Não serão aceitas, posteriormente à entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e PROGRAMA DE TRABALHO, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações.

6.1.5. Somente serão considerados os PLANOS DE TRABALHO que abranjam a totalidade do OBJETO, nos exatos termos deste EDITAL e respectivos anexos.

6.2. DA SESSÃO PÚBLICA

6.2.1. Às 09 horas, do dia 17 de novembro de 2020, na Praça Clodoaldo Passos, S/N, Centro, na Cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO iniciará os trabalho com a abertura do "ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", que deverão ser rubricados pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO e pelos representantes credenciados das ORGANIZAÇÕES SOCIAIS presentes à sessão.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

6.2.2. A sessão pública de abertura dos envelopes poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente serão permitidas a participação e a manifestação dos representantes credenciados das ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciadas.

6.2.3. Será inabilitada a entidade participante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste EDITAL e seu(s) ANEXO(s) ou, ainda, apresentá-lo com irregularidade detectada pela COMISSÃO à luz do EDITAL.

6.2.4. Em caso de inabilitação e/ou desclassificação em qualquer uma das etapas de abertura dos envelopes 1 e 2 a COMISSÃO dará ciência da decisão à ORGANIZAÇÃO SOCIAL pessoalmente, durante a própria sessão ou por publicação na imprensa oficial do Município.

6.2.5. Os resultados de cada etapa de avaliação, bem como, do julgamento final das propostas, serão comunicados diretamente aos participantes do processo seletivo através de publicação no Diário Oficial do Município.

6.2.6. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada obrigatoriamente pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO e pelos representantes credenciados presentes.

6.2.7. Serão considerados habilitados pela COMISSÃO os PARTICIPANTES que apresentarem com exatidão todos os documentos solicitados no item 7.0 e respectivos subitens, sobre "ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", deste EDITAL.

6.2.8. Não ocorrendo desistência expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a COMISSÃO encerrará a sessão, cientificando os participantes do prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua interposição.

6.2.9. O "ENVELOPE 2" da ORGANIZAÇÃO SOCIAL inabilitada será devolvido, inviolado, após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa de interposição de recursos, ou ainda após o não provimento aos recursos interpostos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

6.2.10. Após a fase de habilitação, não cabe desistência do Programa de Trabalho, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO.

6.2.11. Os “ENVELOPES 2 – PROGRAMA DE TRABALHO” das PARTICIPANTES habilitadas será aberto pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, em nova sessão pública cuja data será comunicada através de publicação em imprensa oficial do Município, nos termos deste EDITAL.

6.2.11.1. Havendo desistência ao prazo recursal por todas as Organizações Sociais participantes da sessão, a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO poderá de imediato abrir nova sessão para abertura e julgamento dos Programas de Trabalho.

6.2.12. A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO procederá, então, à avaliação do PROGRAMA DE TRABALHO de acordo com os critérios estabelecidos no item 8 deste EDITAL.

6.2.13. Realizada a classificação do PROGRAMA DE TRABALHO, e o respectivo julgamento, sem ocorrência de interposição de recurso, ou tendo havido renúncia expressa da interposição de recursos ou após o julgamento destes, ocorrerá o julgamento final com publicação do resultado e comunicação às participantes.

6.2.14. Decorrido o prazo legal e tendo sido declarada vencedora a ORGANIZAÇÃO SOCIAL que obteve a maior pontuação final no processo seletivo, caberá então à COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO encaminhar o processo à Comissão Intersetorial de Gestão – CIG para a devida homologação, nos termos do artigo 29, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 882/2014.

6.2.15. Homologado o resultado pela CIG o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação à entidade classificada em primeiro lugar, determinando a sua convocação para assinatura do contrato, nos termos do artigo 21, do Decreto 882/2014.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O envelope de habilitação e os documentos que o instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

AO

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

PRAÇA CLODOADO PASSOS, Nº 38, BAIRRO CENTRO.

CEP 49.760-000 – ROSÁRIO DO CATETE – SE

ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARTICIPANTE:

DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS

ATT: COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020.

7.2. A documentação relativa à habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos, sequencialmente numerados, conforme exemplo a seguir: 1/20, 2/20, 3/20 e assim sucessivamente:

7.2.1. A inexistência de numeração sequencial na documentação, na forma do item anterior, não será motivo para inabilitação.

7.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.3.2. Certificado de qualificação como Organização Social, emitido pelo Poder Executivo Municipal de Rosário do Catete;

7.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

7.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal juntamente com o Alvará de Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

7.4.3. Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Municipal e Estadual, referente aos seus respectivos domicílios ou sede ou outras equivalentes, na forma da lei.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

7.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social junto ao INSS (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4.6. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

7.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrado no órgão competente e assinado pelo contador e pelo representante legal), que comprovem a boa situação financeira da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.5.2. Demonstração de que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL possui capacidade econômico-financeira, de acordo com os índices a seguir, que serão calculados a partir do balanço patrimonial apresentado;

7.5.3. Índice de Liquidez Corrente – LC, que define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos de curto prazo; a ser obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}, \text{ maior ou igual a } 1,00$$

7.5.3.1. Será considerada habilitada a organização que apresentar índice de liquidez corrente igual ou superior a 1,00 (um inteiro).

7.5.4. Índice de Liquidez Geral – LG, que define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto à empresa possui de recursos não mobilizados em ativos fixos para cada real de dívida; a ser obtido através da seguinte fórmula:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

LG= maior ou igual a 1,00.

7.5.4.1. Será considerada habilitada à organização que apresentar índice de liquidez geral igual ou superior a 1,00 (um inteiro).

7.5.5. Índice de Endividamento Geral – EG, que mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa; a ser obtido através da seguinte formula:

$$EG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

EG = menor ou igual a 0,50

7.5.5. Será considerada habilitada à empresa que apresentar índice de endividamento geral igual ou inferior a 0,50 (cinco décimos).

7.5.6. Em se tratando de organizações constituídas no mesmo exercício em que se dará o recebimento e abertura dos envelopes atinentes ao certame em tela, deverão estas empresas, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira a que alude o subitem 7.5.2, apresentar o seu balanço de abertura, não lhes cabendo apresentar o cálculo dos índices a que se refere os subitens acima mencionados.

7.5.7. Certidão Negativa de Falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pela internet com validade mínima de até 30 (trinta) dias para abertura do certame.

7.6. OUTROS ELEMENTOS

7.6.1. Declaração de idoneidade da Organização Social, conforme disposto no inciso III, do art. 24 do Decreto nº 882/2014;

7.6.2. Declaração de que a Organização Social não incorre nas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

7.6.3. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002.

7.7. RELATIVOS À VISTORIA TÉCNICA

7.7.1. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL participante deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde para a retirada do **Anexo IV** – Autorização para a vistoria técnica.

7.7.1.1. O Anexo IV - Autorização para a VISTORIA TÉCNICA - tem por finalidade permitir que as entidades participantes conheçam as condições das instalações físicas, de infraestrutura, de recursos humanos da Unidade de Saúde onde deverão executar as ações previstas, sendo condição essencial para a elaboração do PLANO DE TRABALHO.

7.7.2. O Anexo V - Atestado de Comparecimento para a vistoria técnica, deverá ser assinado pelo servidor da Secretaria de Saúde que acompanhará a Organização Social durante a visita Técnica.

7.7.2.1. O Anexo V – Atestado de Comparecimento à vistoria comprovará a realização obrigatória dessa atividade na unidade de objeto do chamamento.

7.7.2.2. Não serão reconhecidos como oficiais os atestados que sejam entregues em formatos distintos dos impressos originais entregues pela Secretaria de Saúde, bem como, que estejam de alguma forma, incompletos quanto aos itens de preenchimento.

7.8. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

7.8.1. Será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispondo de forma diversa.

7.8.2. Os documentos de habilitação serão examinados pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, nos seguintes termos:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

7.8.2.1. Não serão habilitadas as ORGANIZAÇÕES SOCIAIS que deixarem de apresentar os documentos indicados no item 7.3 a 7.7 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1”, ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.

7.8.2. É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase do certame, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 33, parágrafo único, do Decreto 882/2014, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente dos envelopes nº 1 e 2.

8. DOS DOCUMENTOS DE EXPERIÊNCIA, PLANO DE TRABALHO, DOCUMENTO TÉCNICO e PROPOSTA FINANCEIRA.

8.1. O envelope 02 e os documentos (experiência, plano de trabalho, documento técnico e proposta financeira) que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

AO

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

PRAÇA CLODOALDO PASSOS, Nº 38, BAIRRO CENTRO.

CEP 49.760-000 – ROSÁRIO DO CATETE – SE

ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARTICIPANTE: _____

DOCUMENTAÇÃO: DOCUMENTOS DE EXPERIÊNCIA, PLANO DE TRABALHO, DOCUMENTO TÉCNICO e PROPOSTA FINANCEIRA

ATT: COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020.

8.2. Os documentos comprobatórios deverão ser atestados ou certificados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência da Organização Social, devendo conter:

8.2.1. A identificação da pessoa jurídica emitente;

8.2.2. Nome e o cargo do signatário;

8.2.3. Timbre do emitente;

8.2.4. Período de vigência do contrato.

8.2.5. Objeto contratual com descrição das atividades sob responsabilidade direta da Organização Social.

8.3. O “ENVELOPE 2”, conterà, AINDA:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

8.3.1. Os documentos originais que comprovem a EXPERIÊNCIA da ORGANIZAÇÃO SOCIAL na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação, conforme especificado neste EDITAL, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, acompanhados dos respectivos contratos, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado:

- a) Experiência em gestão de serviços de saúde;
- b) Experiência em gestão de unidades e/ou redes de atenção básica;
- c) Experiência em gestão de serviços de urgência e emergência

8.3.2. O PLANO DE TRABALHO, compreendendo os meios e recursos necessários para execução das atividades previstas, em atendimento às condições deste EDITAL deverá ser elaborado de acordo com os itens abaixo (art. 25, do Decreto 882/2014).

8.3.3. O PLANO DE TRABALHO deve ser previamente aprovado pelo Conselho de Administração da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, nos termos em que exigido pelo artigo 6º, incisos II e III, do Decreto 882/2014.

8.3.4. O PLANO DE TRABALHO DEVE CONTER:

8.3.4.1. Especificação do Programa de Trabalho Proposto (art. 25, I, do Decreto 882/2014):

a) **Descrição técnica das diferentes atividades assistenciais previstas**, por tipo de serviço, devendo abordar o perfil assistencial da Unidade e o detalhamento das ações de saúde de todos os serviços contratados, segundo normativas e protocolos mencionados no Anexo I;

b) **Especificação dos Recursos Humanos:** A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar o quadro completo de recursos humanos de cada serviço a ser prestado na unidade de saúde e da coordenação técnico-assistencial, destacando os profissionais cedidos pela SMS e o dimensionamento de pessoal a ser contratado, por categoria profissional, carga horária semanal e quantidades por Unidades e Serviço de Saúde, de forma que atenda além da equipe assistencial mínima descrita no Anexo I – Projeto Básico, o pessoal técnico, administrativo e gerencial necessário para a execução de todas as atividades propostas. Demonstrar todos os benefícios envolvidos no plano de cargos e salários proposto para os profissionais contratados, em todos os níveis hierárquicos.

c) **Organização das Atividades de Apoio relevantes para a execução das atividades descritas.** A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá descrever como pretende organizar e controlar os serviços de apoio tais como: serviços administrativos, almoxarifado,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

limpeza, apoio logístico, bem como da sistemática de manutenção predial, manutenção de equipamentos.

8.3.4.2. O Detalhamento do valor orçado para implementação do Programa de Trabalho (art. 25, II, do Decreto 882/2014), contendo os seguintes elementos:

- a) **Plano Orçamentário de Custeio** para desenvolvimento das ações e serviços, contemplando os elementos apresentados no modelo **Anexo II**, correspondente ao total das despesas previstas de custeio para a operação do **CONTRATO DE GESTÃO**. O plano orçamentário de custeio **para a unidade** objeto deste chamamento, deve contemplar todas as despesas previstas para implementação e execução das atividades (inclusive valores referentes à provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios, entre outros);
- b) Deverá ser apresentado o Plano Orçamentário de Custeio - **Consolidado**, objeto deste chamamento, contemplando todas as despesas previstas para implementação e execução das atividades (inclusive valores referentes à provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios, entre outros), que será considerado como sendo o valor global da proposta financeira da entidade participante.
- c) **Identificação e assinatura** do representante da entidade participante, descrição do valor total anual da **proposta financeira (em reais) por extenso**, bem como, **data de validade da proposta** que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- d) Os materiais permanentes e equipamentos necessários e obrigatórios para a execução das atividades, quando não existentes, devem ser previstos em Plano Orçamentário de Custeio como "Locação" especificando que estes poderão ser substituídos quando da aquisição dos mesmos, **Anexo VII**.

8.3.4.3. A definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço (art. 25, III, do Decreto 882/2014):

- a) Organização funcional e operacional propostas para execução das ações e serviços de saúde garantindo o alcance das metas de produção com qualidade, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução. A Organização Social deverá descrever como pretende organizar seus recursos para desenvolver as atividades gerenciais por tipo de serviço, de acordo com a Estrutura da Rede referida no **Anexo**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

I, e da coordenação técnica administrativa da entidade para que as unidades de saúde alcancem as metas de produção com qualidade.

8.3.4.4. A definição dos indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços. (art. 25, IV, do Decreto 882/2014).

a) Descrição detalhada das características e estratégias de implementação de ações voltadas à qualidade. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá descrever como pretende organizar e implantar, considerando as particularidades dos diferentes serviços e unidades de saúde, ações e atividades que agregam qualidade aos serviços, principalmente, quanto a: Comissão de Ética, Serviço de Arquivo Médico e Estatístico, Comissão de Prontuários, Recepção e Agendamento, Ações de Vigilância em Saúde, Ações/Atividades de Acolhimento e Classificação do Risco.

8.4. A organização social deverá ainda apresentar o documento técnico, contendo as seguintes informações:

a) Descrição e análise das principais características dos problemas mais prevalentes na região onde os serviços serão executados. Este diagnóstico do território deverá abordar o seguinte conteúdo: identificação dos principais problemas e necessidades de saúde a serem enfrentados, demonstrando quais os indicadores e fontes de informação utilizadas.

b) Detalhamento de estratégias de implementação de ações voltadas à apuração da Satisfação dos Usuários e Acompanhantes. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá descrever os instrumentos que pretende utilizar para aferição da Satisfação dos Usuários e Acompanhantes dos serviços prestados na unidade de saúde, bem como a metodologia de aplicação quanto a forma, periodicidade e análise de resultados.

c) Cronograma de implantação com atividades previstas para assunção completa dos serviços e unidades de saúde. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá elaborar Cronograma de implantação, para a assunção completa dos serviços com o período de transição de até 30 (trinta) dias.

Os conteúdos apresentados no "ENVELOPE 2" serão utilizados na classificação e julgamento das propostas, conforme os critérios de avaliação técnica citados e detalhados no item 8 deste EDITAL.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

9. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

9.1. Este item descreve os critérios que serão utilizados para a classificação dos PLANOS DE TRABALHO e para pontuação da EXPERIÊNCIA, PROPOSTAS TÉCNICAS e PROPOSTAS FINANCEIRAS a serem elaboradas pelas ORGANIZAÇÕES SOCIAIS participantes deste processo seletivo.

9.2. Critérios de classificação do PLANO DE TRABALHO

9.2.1. Este item será avaliado através da análise do conteúdo do PLANO DE TRABALHO, item 8, pela demonstração objetiva do atendimento integral dos seguintes critérios:

9.2.2. Descrição técnica das diferentes atividades assistenciais previstas, por tipo de serviço, devendo abordar: o perfil assistencial da Unidade e detalhamento das ações de saúde de todos os serviços contratados, segundo normativas e protocolos mencionados no Anexo I.

9.2.3. Organização funcional e operacional propostas para execução das ações e serviços de saúde garantindo o alcance das metas de produção com qualidade. A Organização Social deverá descrever como pretende organizar seus recursos para desenvolver as atividades gerenciais por tipo de serviço, de acordo com a Estrutura da Rede referida no Anexo I, e da coordenação técnica administrativa da entidade para que as unidades de saúde alcancem as metas de produção com qualidade.

9.2.4. Especificação dos Recursos Humanos: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar o quadro completo de recursos humanos de cada serviço, unidade de saúde e da coordenação técnico-assistencial, destacando os profissionais cedidos por SMS e o dimensionamento de pessoal a ser contratado, por categoria profissional, carga horária semanal e quantidades por Unidades e Serviço de Saúde, de forma que atenda além da **equipe assistencial mínima** descrita no **Anexo I – Projeto Básico**, o pessoal técnico, administrativo e gerencial necessário para a execução de todas as atividades propostas.

9.2.5. Organização das Atividades de Apoio relevantes para a execução das atividades descritas. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá descrever como pretende organizar e controlar os serviços de apoio tais como: serviços administrativos, almoxarifado, limpeza, apoio logístico, bem como da sistemática de manutenção predial e manutenção de equipamentos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

9.2.6. Descrição detalhada das características e estratégias de implementação de ações voltadas à qualidade. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá descrever como pretende organizar e implantar, considerando as particularidades dos diferentes serviços e unidade de saúde, ações e atividades que agregam qualidade aos serviços, principalmente, quanto a: Comissão de Ética, Serviço de Arquivo Médico e Estatístico, Comissão de Prontuários, Recepção e Agendamento, Ações/Atividades de Acolhimento e Classificação do Risco.

9.2.7. Cronograma de implantação com atividades previstas para assunção completa dos serviços e unidades de saúde. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá elaborar Cronograma de implantação, para a assunção completa dos serviços e unidade de saúde em consonância com o período de transição de até 30 dias.

9.2.8. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL que apresentar PLANO DE TRABALHO incompleto e/ou que não contemple todos os elementos descritos no item 7.3.2 será **desclassificada**, e não serão julgadas a EXPERIENCIA nem a PROPOSTA FINANCEIRA.

9.3. Critérios de Julgamento

9.3.1. Pontuação relativa à avaliação da EXPERIÊNCIA.

a) Este item será pontuado através da apresentação de documentos originais que comprovem a experiência da Organização Social na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação, conforme descrito no item 8.3.1.

b) Para finalidade de avaliação deste critério será considerada a experiência da Entidade em tempo de atividade (em anos) e número de unidades de saúde, conforme especificação e pontuação dos três itens abaixo relacionados:

Experiência em gestão de serviços de saúde, públicos ou privados, conforme tempo e quantidade de unidades de saúde envolvidas, a qual poderá pontuar no máximo 10 (dez) pontos.

Tempo de Atividade (em anos)	Nº de Unidades de Saúde	
	5 - 10	+ de 10
5 – 10 anos	4	7
+ de 10 anos	5	10



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Experiência em gestão de unidades e/ou redes de atenção básica, públicos ou privados, conforme tempo e quantidade de unidades de saúde envolvidas, a qual poderá pontuar no máximo 35 (trinta e cinco) pontos.

Tempo de Atividade (em anos)	Nº de Unidades de Saúde		
	< 5	5 - 10	+ de 10
5 - 10 anos	5	15	25
+ de 10 anos	10	20	35

Experiência em gestão de serviços de saúde em urgência e emergência, públicos ou privados, conforme tempo e quantidade de unidades de saúde, a qual poderá pontuar no máximo 25 (vinte e cinco) pontos.

Tempo de Atividade (em anos)	Nº de Unidades de Saúde		
	< 5	5 - 10	+ de 10
1 - 5 anos	2,5	10	20
+ de 5 anos	5	15	25

9.3.1. Pontuação relativa ao DOCUMENTO TÉCNICO

9.3.1.1. Este item será pontuado conforme a apresentação dos dois elementos que compõem o DOCUMENTO TÉCNICO, conforme item 8.4 do presente EDITAL, a saber:

a) **Descrição e análise das principais características dos problemas** mais prevalentes na região onde os serviços serão executados. Este diagnóstico do território deverá abordar o seguinte conteúdo: identificação dos principais problemas e necessidades de saúde a serem enfrentados, demonstrando quais os indicadores e fontes de informação utilizadas: **15 PONTOS**.

b) Apresentação de documento contendo detalhamento das estratégias de implementação de ações voltadas à aferição da satisfação dos usuários e acompanhantes: **15 pontos**.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

9.3.1.2. Será atribuída pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO a pontuação da EXPERIÊNCIA e DOCUMENTO TÉCNICO em conformidade com o quadro de pontuação total e seus critérios, especificados nos respectivos itens:

CRITÉRIOS	ITENS	PONTUAÇÃO MÁXIMA (ITEM)	PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA DO CRITÉRIO
EXPERIÊNCIA	Gestão de Serviços de Saúde	10	70
	Gestão de Unidades e/ou Redes de Atenção Básica	35	
	Gestão de Serviços de Saúde em Urgência e Emergência	25	
DOCUMENTO TÉCNICO	Descrição e análise das principais características dos problemas mais prevalentes na região onde os serviços serão executados	15	30
	Estratégias de aferição da satisfação do usuário	15	
PONTUAÇÃO MÁXIMA			100

a) A pontuação máxima atribuída à EXPERIÊNCIA E DOCUMENTO TÉCNICO é de **100 (cem) pontos**.

b) A Nota Final de Pontuação Técnica (NPT) de cada PARTICIPANTE será calculada de acordo com a seguinte equação:

$$NPT = (\text{Pontuação total da experiência} - \text{documento técnico da instituição em análise} / \text{Maior pontuação técnica atribuída dentre os participantes}) \times 100.$$

Onde:

NPT: Nota final da Pontuação Técnica após avaliação dos critérios definidos.

9.4. Pontuação relativa às PROPOSTAS FINANCEIRAS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

9.4.1. A proposta financeira não poderá ultrapassar o valor máximo de **R\$ 5.404.934,64** (cinco milhões, quatrocentos e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) correspondentes ao valor total das despesas de custeio para 12 meses de execução do contrato.

9.4.2. Neste item a avaliação se dará sobre o detalhamento do volume de recursos financeiros destinados para cada tipo de despesa de custeio, especificados de acordo com o quadro indicativo, **Anexo II- Plano Orçamentário de Custeio.**

9.4.3. Serão desclassificadas as PARTICIPANTES cujas PROPOSTAS FINANCEIRAS:

- a)** Contenham estimativa de despesa total para custeio e metas das atividades com **valores manifestamente inexecutáveis.**
- b)** Não apresentem os Planos Orçamentários de Custeio de acordo com o modelo deste EDITAL.
- c)** Não atendam plenamente as exigências deste EDITAL.

9.4.4. A **Nota final de pontuação financeira (NPF)** de cada PARTICIPANTE se fará de acordo com a seguinte equação:

NPF = (Menor valor proposto pelas instituições / Valor total da proposta da instituição em análise) x100

Onde: NPF: Nota final da proposta financeira após avaliação dos critérios definidos.

9.5. CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

9.5.1. Será considerada **vencedora** a ORGANIZAÇÃO SOCIAL que obtiver a maior nota de **PF (Pontuação Final).**

9.5.2. Pontuação final de cada PARTICIPANTE se fará de acordo com a seguinte equação:

PF: (NPT x 0,7) + (NPF x 0,3)

Onde:

PF = Pontuação Final

NPT = Nota final da Pontuação Técnica

NPF = Nota final da Proposta Financeira.

Peso NPT = 0,7

Peso NPF = 0,3



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

9.5.3. A Pontuação final máxima atribuída a cada entidade PARTICIPANTE é de 100 (cem) pontos

9.5.4. Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, o desempate será feito por meio de sorteio em ato público, para o qual serão convocadas todas as participantes.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Após a declaração do vencedor, será facultada aos PARTICIPANTES, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo em face de todas as decisões constantes da ata de julgamento, perante o Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO.

10.2. A interposição de recurso será comunicada aos demais PARTICIPANTES, que poderão apresentar suas contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

10.3. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

10.3.1. Ser devidamente fundamentados;

10.3.2. Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;

10.3.3. Ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL para o recebimento dos envelopes das propostas;

10.3.4. Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES 1 e 2 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

10.4. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão reconhecidos.

10.5. Os recursos contra os atos decisórios constantes da ata terão efeito suspensivo obrigatório.

10.6. A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO deverá manifestar-se sobre o recurso, submetendo sua decisão à CIG – Comissão Intersetorial de Gestão.

10.7. O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

11.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO, autorizará a CONTRATANTE a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, quais sejam:

11.1.1. advertência;

11.1.2. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

11.1.4. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

- Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 1% (um por cento), por evento, incidente sobre o valor mensal dos serviços contratados;
- Pelo descumprimento das metas pactuadas para execução dos serviços multa de 0,1%, por cada meta não atingida, incidente sobre o valor mensal dos serviços contratados;
- Pelo descumprimento na execução dos serviços multa de 0,1%, por cada evento não executado, incidente sobre o valor mensal dos serviços contratados;
- Pela rescisão do CONTRATO DE GESTÃO por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados;

11.2. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

11.3. Caberá recurso ao Secretário Municipal da Saúde em face da decisão que aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

11.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, administrativa e/ou ética do autor do fato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

11.5. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor global contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente SELEÇÃO, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

12.2. As retificações do presente EDITAL, por iniciativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Município. Além disso, caso interfiram na elaboração dos PLANOS DE TRABALHO e/ou PROPOSTAS FINANCEIRAS, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos, a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO.

12.3. A Proponente vencedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de início para implantar, em sua totalidade, todas as unidades e serviços contratados.

12.4. Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerarão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 46001 - Fundo Municipal de Saúde;

Ação: 6330 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 1211 – Imposto Saúde.

Unidade Orçamentária: 46001 - Fundo Municipal de Saúde;

Ação: 2062 – Gestão do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC;

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 1214 – Custeio.

12.5. Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

12.5.1. ANEXO I – Projeto Básico;

12.5.2. ANEXO II – Planilha Financeira de Preços Unitários;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

- 12.5.3. ANEXO III – Declaração que não emprega menor;
- 12.5.4. ANEXO IV – Autorização de Vistoria Técnica a Unidade de Saúde;
- 12.5.5. ANEXO V – Atestado de Comparecimento para Vistoria Técnica;
- 12.5.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato;
- 12.5.7. ANEXO VII – Relação Materiais;
- 12.5.8. ANEXO VIII - Descrição do Inventário Patrimonial;
- 12.5.9. ANEXO IX - Recursos Humanos;
- 12.5.10. ANEXO X – Modelo de Procuração

Rosário do Catete/SE, 27 de outubro de 2020.


Fabricio Otaviano Queiroz Santos

Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVA, DEVIDAMENTE RECONHECIDA POR ESTE MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE, NA CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 24 HORAS DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, OFERTANDO ATENDIMENTO GRATUITO Á POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE.

Outubro/2020



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O modelo de Gestão por Organização Social visa à modernização, eficiência e a economia no gerenciamento de recursos, atendendo a necessidades programadas, obedecendo a critérios para a contratação de pessoal, de serviços e aquisição de medicamentos e insumos hospitalares que serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde. O Gestor Público do Sistema Municipal de Saúde regula, fiscaliza e controla a atividade assumida pela OS, com o objetivo de garantir a integralidade da assistência, enquanto a OS gerencia e produz o serviço.

Com esse modelo de gestão, espera-se que a OS alcance os seguintes objetivos:

- Prestar assistência à saúde gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando o disposto no artigo 198, da Constituição Federal, no inciso I, no artigo 7º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e na forma deste Edital;
- Assegurar um padrão de qualidade na execução dos serviços de Saúde e atendimento à população;
- Favorecer à efetiva redução de formalidades burocráticas na prestação dos serviços de saúde;
- Melhorar os serviços ofertados ao usuário SUS;
- Ampliar a capacidade decisória do gestor na Unidade de Saúde;
- Evitar o êxodo do usuário para os grandes centros em busca de serviços de assistência à saúde de melhor qualidade, e garantir a assistência mais rápida, evitando complicações do quadro clínico e/ou desconforto do deslocamento dos pacientes;
- Garantir a humanização da assistência.

A Prefeitura Municipal de Rosário do Catete através de sua Secretaria Municipal de Saúde com intenção de lograr êxito na gestão da Clínica de Saúde da Família 24 Horas Dr. Edélzio Vieira de Melo, busca a estratégia do Contrato de Gestão objetivando qualificar a assistência e intensificar o controle e avaliação dos serviços. Para tanto este Projeto Básico servirá para consubstanciar o processo, como princípio norteador que fará parte de forma indissociável do Edital de Chamamento Público objetivando fundamentar e instruir a base técnica do processo de seleção do parceiro, que neste caso será uma Organização Social devidamente qualificada no molde da Lei Municipal nº 686 de 17 de julho de 2014 e do Decreto nº 882 de 20 de agosto de 2014.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde de Rosário do Catete compreende que deve estar atenta aos cuidados ambulatoriais e hospitalares de urgência e emergência, reduzindo assim as



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias, e melhorando a vigilância à saúde.

Dessa forma, a SMS pretende dar continuidade aos serviços de urgência/emergência, proporcionando assim maior acolhimento e assistência a pacientes que precisem observação de 24 (vinte e quatro) horas.

Entretanto, para a aquisição de seus objetivos precisa de apoio administrativo e técnico, bem como logística e abastecimento específicos, gerenciamento de pessoas, faturamento, informações e orientação e outros concernentes ao atendimento do público em geral.

À vista disso, fundamenta a elaboração deste Projeto Básico pela necessidade de **CONTRATO DE GESTÃO** com Organização Social, para a **Clínica de Saúde da Família 24 Horas Dr. Edélzio Vieira de Melo** situada no Município de **Rosário do Catete**. A citada Clínica, antigo Hospital, passou mais de 08 (oito) anos de portas fechadas, voltando a funcionar em 11/10/2013.

O modelo de gerenciamento das Organizações Sociais – O.S. teve início com o Anteprojeto da Lei de 1995 do Governo Federal, apresentado através do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE. Importante ressaltar que é a Lei nº 9.637 de 15 de maio de 1998, a qual versa sobre as O.Ss mantém praticamente o conteúdo original do Anteprojeto.

Assim, o contrato de gestão, regulado por **O.S.**, se refere à consolidação das entidades públicas não estatais, sem fins lucrativos e de direito privado, tendo em vista ser instrumento gerencial originado em prol da administração por objetivos e resultados. O que ocasiona maior flexibilidade na contratação de pessoal, e aumenta a mobilidade da estrutura organizacional. Isso mostra que a Organização Social, em particular voltada para a área da saúde é uma forma de parceria, explicitada em hierarquia legal - haja vista ser regulada por Lei Complementar – adequada para garantir os mecanismos de controle social e os princípios que devem reger a administração pública.

Dessa forma, o contrato de gestão, regulado por O.S., é um instrumento gerencial originário em prol da administração, e um aumento na mobilidade da estrutura organizacional. Isso mostra que a Organização Social, na área da saúde é uma forma de parceria, explicitada em hierarquia legal – haja vista ser regulada por Lei Complementar – adequada para garantir os mecanismos de controle social e os princípios que devem reger a administração.

Na prática nota-se que o desempenho deste tipo de parceria tende a superar as performances dos modelos tradicionais devido à facilidade de cobrança da excelência da qualidade e a ampliação da prestação de contas e dos mecanismos de transparência dos serviços de saúde prestados pelo Município.

Além disso, a vinculação dos pagamentos à qualidade dos serviços prestados, bem como ao cumprimento de metas estabelecidas, além de alinhar os interesses do Município e do ente privado, garante que os serviços da parceria de gestão de fato sejam realizados pelo parceiro



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

privado da melhor forma (tendo em vista que caso contrário, será penalizado contratualmente), obviamente cabendo ao Município a função de fiscalizar e zelar pelo cumprimento das atividades previstas, conforme contrato de gestão a ser firmado entre o Poder Concedente e o vencedor da convocação pública.

Portanto, nos termos do art. 199 §1º da Constituição Federal, a participação da iniciativa privada no serviço público de saúde, de **forma complementar**, é legal e arbitrada de forma mais eficiente. Os ganhos gerados pela participação da iniciativa privada podem ser classificados como tangíveis e quantitativos, como redução de custo por atendimento a pacientes e intangíveis e qualitativos, como redução dos níveis de espera por atendimento.

3. OBJETO

Este Projeto Básico tem por objeto subsidiar a Contratação de entidade sem fins lucrativa, devidamente reconhecida por este Município como Organização Social, para prestar serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações de saúde, na Clínica de Saúde da Família 24 Horas Dr. Edélzio Vieira De Melo, ofertando atendimento gratuito á população do Município de Rosário do Catete/SE, (compreendendo: pessoal, material, instalações, equipamentos, insumos e serviços), garantindo a assistência adequada e humanizada aos pacientes rosarenses.

4. ABRANGÊNCIA

A Clínica de Saúde da Família 24HS Dr. Edélzio Vieira de Melo está situada na Rua Antônio Dias Pina, s/n na cidade de Rosário do Catete, município criado pela Lei Provincial 12/03/1836, Decreto Estadual 118 de 12/07/1932 e Decreto Lei Estadual 377 de 31/12/1943.

O município está situado no Estado de Sergipe, vizinhos dos municípios de Maruim, General Maynard, Santo Amaro das Brotas, Barra dos Coqueiros e Laranjeiras. Conforme IBGE a área de unidade territorial em 2019 era de 102,834 km, com 53,6 % de urbanização de vias públicas. As vias de acesso a contar de Aracaju são as BR-235 e BR-101, em um trajeto de 37 km².

O município de Rosário do Catete/SE possui pela estimativa do IBGE um pouco mais que 11.000 habitantes em 2020, no último censo em 2010 a população era de 9.221, com densidade demográfica de 87,27 hab/km².



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**



4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços, não poderão sofrer nenhuma pausa, por motivos tais como férias, licença médica, demissão, ou outros que por acaso afetem os funcionários da empresa a ser CONTRATADA;

5.2. Constituem os serviços a serem contratados, dentre outros:

- a) Apoio dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT) que incluem realização de exames, manutenção dos serviços, compra de materiais e insumos necessários à execução do SADT;
- b) Serviços de abastecimento de almoxarifado para medicamentos e materiais hospitalares, bem como de produtos de limpeza;
- c) Fornecimento, assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva de gases medicinais;
- d) Serviços de lavanderia, hotelaria e higienização;
- e) Contratação de serviços de apoio (alimentação para funcionários com base nos dados históricos de consumo);
- f) Assistência médica de urgência de saúde segundo a patologia apresentada pelo usuário, com qualidade, eficiência e eficácia com observação até 24hs.

5.3. Quadro demonstrativo de categorias de Recursos Humanos para a efetividade dos serviços:

Categoria/ Profissionais	Descrição Atividades
Aux. Administrativo	Tem a função de dar apoio à administração em suas tarefas diárias. Ele pode trabalhar em organizações dos mais variados portes e segmentos, geralmente dando suporte a mais de um setor interno, como, por exemplo: compras, pessoal, logística, estoque, financeiro, marketing,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

	etc... a função do auxiliar administrativo pode variar de acordo com o segmento da instituição onde ele trabalha. Mas é possível estabelecer algumas tarefas comuns a praticamente todos os profissionais dessa área: estruturação e organização de arquivos de documentos; serviços auxiliares de controle financeiro; preenchimento de formulários, planilhas e outros documentos; atendimento (telefone, e-mail); encaminhamento interno de clientes e visitantes da instituição; recebimento de fornecedores e encaminhamento dos materiais recebidos; elaboração de agendas; redação e digitação de documentos e comunicados; participação em reuniões de vários setores, sempre que solicitado, entre outros.
Auxiliar de Almojarifado	Cuida do que é pertinente aos serviços administrativos do almoxarifado, e da distribuição de medicamentos conforme autorização e orientação do farmacêutico.
Biomédico	Responsável pela coleta de amostras como sangue e outros fluidos biológicos que fazem parte da fase pré-analítica do laboratório de análises clínicas. Análise das amostras biológicas, realização dos exames e teste no laboratório, liberação e assinatura dos laudos; realização dos pedidos em geral, monitorização dos técnicos, organização do laboratório; entre outros.
Coordenador de Enfermagem	Executar a supervisão dos profissionais de enfermagem de serviço na Unidade; fazer-se a interface da clínica junto ao Conselho de Classe de Enfermagem (COREN); manter em dia suas obrigações junto ao Conselho Profissional de Classe; confeccionar a escala de serviço dos profissionais de Enfermagem da Unidade; seguir os protocolos assistenciais da unidade; guardar e preservar sigilo profissional dos casos atendidos.
Diretor Clínico	Garantir o atendimento médico à população, e asseverar a substituição de outro médico, caso surja algum impedimento, cuidando dos protocolos operacionais de procedimentos inerentes à sua função.
Diretor Geral/Administrador	Orientar, coordenar, controlar e dirigir as atividades da Clínica; conceder férias e licenças do pessoal que lhe é diretamente subordinado; zelar pelo cumprimento das disposições regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática do socorro de urgência e emergência, visando melhor desempenho dos profissionais, em benefício da população.
Enfermeiro Plantonista	Conhecer o estado de conservação e operação dos equipamentos médicos do local de trabalho que lhe foi designado ao assumir o serviço, bem como o estoque de material de consumo; solicitar reposição/reparo de equipamentos danificados; consolidar todas as alterações observadas, procurando saná-las ou solicitar apoio, se necessário, informar ao chefe de equipe de Enfermagem aquelas alterações que impedirem ou dificultarem a atividade assistencial



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

	normal; supervisionar, corrigir e orientar os procedimentos de seus subordinados; anotar ao final do serviço o resumo das ocorrências e intercorrências em livro próprio, quando pertinente; recolher e relacionar quando indicado os bens materiais, documentos e valores encontrados com a(s) vítima(s) incapazes de zelar por eles, guardando-os em local apropriado;
Serviço Básico	Serviço de limpeza, jardinagem, podagem, manutenção e conservação do pátio público, executar serviços de pinturas e outros que se fizerem necessários
Médicos Clínicos Plantonistas	Executar as atividades de urgência/emergência; manter-se em dia com o CRM; seguir os protocolos assistenciais da unidade; guardar e preservar sigilo médico dos casos atendidos; zelar pelo material de consumo e permanente da unidade
Recepcionista	Realiza o atendimento ao cliente, presta informações e recebe visitantes para encaminhamento aos funcionários da empresa. Recebe e processa correspondências recebidas, agenda reuniões e anota solicitações de clientes.
Técnico em manutenção	Executar serviços de reparo geral das atividades do hospital, tais como executar serviços de eletricidades, elaborar planos de manutenção, inspecionar e reparar sistemas elétricos, substituir peças de sistemas diversos, executar os serviços de solda, montar, desmontar peças, zelar pela limpeza, conservação e manutenção de ferramentas e equipamentos, executar o traçado, corte ou perfuração, para a confecção da peça desejada e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
Aux. Administrativo de Laboratório	Responsável pela entrega de exames; atendimento de pacientes, utilização do sistema para da entrada e saída de pacientes e de exames; organização de documentos; lançamento de notas; atendimento de telefone; preenchimento de planilhas; cadastro de pacientes e de materiais; entre outros.
Técnicos auxiliares de enfermagem e/ou de	Acolhimento e atendimento individual para medicações; atendimento individual para curativos e suturas; atendimento individual para cuidados gerais de enfermagem e coleta de exames; atendimento individual para cuidados gerais de enfermagem
Téc. Laboratório	Realiza análises físico-químicas em laboratório, prepara soluções e controla a qualidade de produtos e matéria-prima. Elabora procedimentos técnicos de análises patológicas e fluídas biológicas e verifica a adequação do material coletado. Realiza procedimento técnico dos materiais, visando assegurar os padrões de qualidade pelos serviços prestados.
Técnico em Radiologia	Realizar procedimentos para a Área de Radiologia e Diagnóstico por Imagem através de operação dos equipamentos específicos

5.4. RECURSOS HUMANOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

A equipe de profissional da Clínica de Saúde da Família 24 Horas Dr. Edélzio Vieira de Melo, por plantão de 24h, deverá ser minimamente dimensionada, para respeitar a legislação, preceitos éticos e determinações vigentes, pertinentes a cada categoria profissional, de forma apresentar o quantitativo mínimo abaixo:

Equipe Mínima:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Auxiliar Administrativo	01	44h/semanais
Auxiliar de Almoxarifado	02	44h/semanais
Auxiliar de Limpeza	02	44h/semanais
Biomédico	01	44h/semanais
Coordenador de Enfermagem	01	44h/semanais
Coordenador Médico - Diretor Clínico	01	44h/semanais
Diretor - Administrador	01	44h/semanais
Enfermeiro	05	44h/semanais
Médico Plantonista	10	12h/semanais
Médico Radiologista	01	01 para emissão de laudos
Técnico de Raio X	01	24h/semanais
Técnico e/ou auxiliar em Enfermagem	06	44h/semanais

5.5. Procedimentos que serão realizados:

PROCEDIMENTOS
Sutura
Curativo
Aerosol
Medicação Injetável
Retirada de Pontos
Terapia de Reidratação Oral
Medição de Glicemia
Aferição de Pressão Arterial
Atendimento de urgência (sala de estabilização)
Parto Expulsivo
Sonda vesical de Alívio
Transferência de pacientes



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

5.6. Tipos de Exames a serem realizados para atender às demandas da urgência e da rede básica de saúde.

EXAME/PROCEDIMENTOS/CONSULTAS	QUANTITATIVO ESTIMADO/MÊS
Laboratoriais	3.500
RX Básico	200

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** O custo a ser quitado pelo fornecimento dos serviços precisará ser o apresentado na proposta de preço da Organização Social a ser contratada.
- 6.2.** Pelo fornecimento dos serviços incluídos neste projeto, a Organização Social a ser contratada receberá um valor mensal a ser definido, o qual será liquidado após a concreta execução dos serviços.
- 6.3.** O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após a entrega da fatura de prestação de serviços.
- 6.4.** A Organização Social que for contratada terá que apresentar juntamente com a fatura, os documentos de regularidade fiscal junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como as Certidões de Recolhimento de INSS e FGTS.

7. VIGÊNCIA

7.1 A vigência do Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

7.2 Havendo interesse das partes na continuidade do Contrato de Gestão, este deverá ser prorrogado por meio de aditivo.

8. DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b)** Prestar os serviços constantes deste contrato, nos termos e condições previstos;
- c)** Cumprir os serviços especificados no contrato a serem executados na Clínica de Saúde 24HS, Dr. Edélzio Vieira de Melo, no Município de Rosário do Catete no perfil definido;
- d)** Manter a Clínica de Saúde Dr. Edélzio Vieira de Melo em pleno funcionamento durante as 24hs do dia, nos 7 (sete) dias da semana, com pessoal, materiais, instalações,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

equipamentos, insumos e serviços necessários ao Pronto Atendimento à população que a procurar ou que lhe for referenciada ou contra-referenciada, dando retaguarda às urgência/emergências;

e) Disponibilizar, sem ônus à população que o procurar ou que lhe for referenciada ou contra-referenciada, na Clínica de Saúde 24HS Dr. Edélzio Vieira de Melo, de forma ininterrupta, todo o pessoal, materiais, instalações, equipamentos, insumos e serviços necessários para observação de no máximo 24hs em 11 (onze) leitos, para os serviços de Urgência 24hs;

f) Disponibilizar, sem ônus à população que lhe for referenciada ou contra-referenciada, todo o pessoal, materiais, insumos e serviços necessários para a realização dos serviços descritos nos contrato;

g) Submeter-se às determinações técnicas e de qualidade constantes que lhe forem aplicáveis e outras que lhe forem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Rosário do Catete;

h) Promover os serviços de alimentação para funcionários, manutenção de equipamentos, fornecimento de gases, limpeza, assepsia e higienização predial interna e externa, bem como os demais serviços necessários ao regular funcionamento da Clínica;

i) Observar, na prescrição de medicamentos, a Política Nacional de Medicamentos, executadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

j) Prestar atendimento humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

k) Observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo SUS;

l) Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços contratados, bem como por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço;

m) Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou à CONTRATANTE ou pela omissão desses no desempenho de suas tarefas;

n) Apresentar mensalmente, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviço, os comprovantes de pagamentos emitidos através de certidões específicas (FGTS, INSS e demais encargos), relativas ao mês anterior daquele que está sendo faturado;

o) Encaminhar mensalmente, até o 5 (quinto) dia útil, relatório informativo das atividades assistenciais realizadas na Unidade de Saúde por meio de impresso com o devido ofício



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

referenciado;

- p)** Manter durante toda a execução do contrato as condições e obrigações assumidas pela Contratada;
- q)** Cumprir rigorosamente as metas estabelecidas no Projeto Básico;
- r)** Não transferir a execução e responsabilidades deste contrato sem autorização pela Contratante.
- s)** Comunicar por escrito a Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- t)** Encaminhar após findo o primeiro mês prova do pagamento dos empregados e respectivos documentos atinente ao recolhimento dos encargos legais incidentes.
- u)** Responsabilizar-se pelo suprimento dos medicamentos pertencentes no estoque da farmácia da Unidade Clínica, conforme relação encaminhada pela secretaria, devendo antes de findo do ultimo mês de vigência do contrato, suprir toda a demanda de forma quantitativa, inclusive com prazo de validade de um ano;
- v)** Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, à Comissão de Fiscalização do Contrato, à Comissão Intersetorial de Gestão – CIG, ao término de cada exercício, ou antes disto, a qualquer tempo, relatório sobre a execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhando de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;
- x)** Publicar no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos a serem adotados para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato e gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;
- z)** Zelar para que seus diretores não exerçam outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, bem como abster-se, a Entidade, de participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a)** Disponibilizar à Contratada adequada estrutura física, materiais permanentes e equipamentos (exceto dos setores de nutrição e dietética, lavanderia, CME e laboratório que deverão ser equipados pelo CONTRATADO) da Clínica de Saúde da Família 24 Horas Dr. Edélzio Vieira de Melo conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial;
- b)** Efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega da fatura da



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

prestação dos serviços;

c) Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da Contratada com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;

d) Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Secretário Municipal de Saúde, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela alvo de atenção da Clínica de Saúde da Família 24 Horas Dr. Edélzio Vieira de Melo;

e) Realizar visitas trimestrais ou a qualquer tempo à Unidade com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos serviços e atividades assistenciais;

f) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

g) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato;

h) Disponibilizar Ambulância tipo A com condutor para a realização de remoção dos casos de baixa complexidade e risco de vida conhecido.

9. QUANTO AO ASPECTO INSTITUCIONAL:

Atender com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Projeto Básico, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS.

Observar, durante todo o Prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado proposto e adequado a Clínica de Saúde da Família 24 Horas Dr. Edélzio Vieira de Melo.

Observar:

- Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

- Garantia do atendimento do usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação;
- Esclarecimento aos usuários acerca de seus direitos quanto aos serviços oferecidos e funcionamento da Unidade durante as 24h;
- Utilização obrigatória da grade de medicamentos padronizada pelo SUS

10. QUANTO AO ASPECTO OPERACIONAL:

Garantir o funcionamento ininterrupto da Unidade;

Garantir que a Unidade esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/ SAS 376, de 03 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2000;

Fornecer:

- Materiais médicos, insumos e instrumentais adequados;
- Serviços de esterilização dos materiais, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis;
- Engenharia Clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da Unidade;
- Profissionais para atuar na Recepção, Acolhimento e Apoio Administrativo;
- Uniformes;
- Roupas hospitalares;
- Nutrição dos funcionários em regime de plantão, quando aplicável, dentro de padrões adequados de qualidade;
- Gases Medicinais;
- Sistema de câmeras de vigilância com gravação de vídeo;
- Lavanderia, incluindo o uniforme dos profissionais;
- Limpeza;
- Manutenção Predial e Conforto Ambiental;

Apresentar mensalmente os indicadores dentro dos parâmetros determinados pela SMS;

Solicitar aos usuários ou a seus representantes legais a documentação de identificação do paciente;

Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

Garantir os itens condicionantes para o correto preenchimento e dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários;

Dar conhecimento imediato à SMS de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da Unidade;

Os processos que requeiram autorização/aprovação prévia pela SMS, responsável pela gestão dos Contratos de Gestão celebrados com as Organizações Sociais de Saúde, devem seguir o fluxo de comunicação que obedeça a seguinte ordem:

- a) A Organização Social de Saúde deve formalizar a possível mudança de procedimentos ou rotinas originalmente não previstos no Contrato e seus Anexos;
- b) A Organização Social de Saúde deve formalizar a possível execução de modo distinto de serviços já previstos em Contrato, devendo apresentar as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento do Contrato;
- c) A Organização Social de Saúde deve formalizar qualquer proposta de alteração no quadro de direção geral e técnica da Unidade;
- d) A Organização Social de Saúde deverá encaminhar à SMS, responsável pela gestão dos Contratos de Gestão celebrados com as Organizações Sociais de Saúde, as formalizações explicitadas nas alíneas *a*, *b* e *c*, para possível aprovação/autorização;
- e) Caso haja aprovação/autorização das formalizações explicitadas nas alíneas *a*, *b* e *c*, a SMS deverá dar ciência à Coordenação de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rosário do Catete/SE sobre todas as mudanças/alterações que impactam diretamente na prestação dos serviços da Unidade de Saúde para que estas mudanças sejam formalizadas por meio de Termo Aditivo Contratual.
- f) Comunicar de imediato a SMS quando houver possibilidade de exposição da mesma por qualquer veículo de imprensa e/ou mídia social (fotografia, filmagem, áudio). A OS ou seus prepostos só poderão conceder entrevistas ou quaisquer informações à imprensa ou meios de comunicação quando expressamente solicitadas ou autorizadas pela SMS.

Responder em até 24 horas as demandas da Ouvidoria da SMS.

11. QUANTO À GESTÃO DE PESSOAS:

Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do SUS, quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores.

Garantir a contratação de profissionais médicos e de enfermagem (enfermeiro e técnicos de enfermagem) e outros colaboradores qualificados para atender adultos e crianças nos casos de urgência e emergência, de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência.

Garantir que a escala de médicos plantonistas da Unidade seja cumprida, através de plano de contingência e chamada de profissionais de sobreaviso, para cobertura dos plantões em caso de faltas. O não cumprimento deste item implicará na imediata aplicação das cláusulas de sanção do contrato de gestão.

Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no SCNES.

Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigente e funcionários da Unidade.

Manter todos os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de capacitação e atualização. Os programas e escalas de capacitação da equipe devem ser informados à SMS regularmente. A SMS poderá, a qualquer momento, solicitar a capacitação específica em alguma área.

Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais, inclusive substitutos, em serviço na Unidade, aferindo-o e alimentando o sistema informatizado de gestão.

Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Unidade, ficando a CONTRATADA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a SMS de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

Apresentar inicialmente à SMS relação dos profissionais da Unidade responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação, e, mensalmente suas alterações.

Gerar as informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS, e preenchê-los adequadamente.

Implantar e manter, conforme Portarias do MS e Resoluções da ANVISA e do Ministério do Trabalho, normas de atendimento a Acidentes Biológicos e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), além de fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

imprudências, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à empresa CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.

Fornecer todas as refeições diárias (café da manhã, almoço, e jantar) aos funcionários plantonistas da Unidade de Saúde, quando couber;

Disponibilizar local adequado para descanso para os profissionais, de acordo com as normas e leis em vigência.

12. QUANTO AOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

Administrar, manter e reparar os bens imóveis e móveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato, até sua restituição à SMS;

Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela SMS e, caso necessário, substituí-los por outros do mesmo padrão técnico (Manutenção Preventiva e Corretiva);

Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da SMS ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito aos órgãos de controle do Poder Público;

Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias;

Dar conhecimento imediato à SMS de problemas nas estruturas ou funcionamento dos bens móveis e imóveis da Clínica de Saúde da Família 24 Horas Dr. Edélzio Vieira de Melo, sob pena de responsabilização pelo dano e obrigatoriedade de reparação à SMS.

13. QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Execução contendo os anexos:

Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;

- a) Demonstrativo de Despesas;
- b) Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- c) Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- d) Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada;
- e) Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

Apresentar à SMS, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar.

Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios quadrimestrais previstos, de acordo com regulamentação da SMS e na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre:

- Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;
- Estatísticas de óbitos;
- Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, estadual e municipal, especialmente quanto aos problemas envolvendo remoção e transferência de usuários;
- Quaisquer outras informações que a SMS julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da Unidade.

Apresentar à SMS, mensalmente, toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA-SUS.

Apresentar à SMS, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos neste Termo de Referência/ Projeto Básico, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão.

Confeccionar e apresentar relatórios bimensais da produção da ouvidoria.

Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados e em base eletrônica.

Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela SMS, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do prazo do Contrato de Gestão.

Informar à SMS durante todo o Prazo do Contrato de Gestão, os seguintes itens:

- a. Estatísticas mensais dos atendimentos;
- b. Relação dos serviços oferecidos;
- c. Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários.

As prestações de contas, relativas aos contratos de gestão, deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

14. OUTRAS OBRIGAÇÕES:

14.1 VOLUME DA PRODUÇÃO CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Produção Assistencial Clínica de Saúde da Família 24 Horas Dr. Edélzio Vieira de Melo:

A Produção de Atendimentos Médicos mensais na Clínica de Saúde da Família 24 Horas Dr. Edélzio Vieira de Melo será avaliada através do número registrado no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) do SUS, por meio do envio do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA).

PRODUÇÃO

Indicadores	Expectativas / mês	Percentual de Meta Global
Atendimento médico.	1300	- Atingindo 90 % = 100% do valor pactuado;
Atendimento em atenção Básica com Observação	50	- Atingindo 80 % = 95% do valor pactuado;
Laboratório	3.500	-Atingindo 70% = 90% do valor pactuado.
Raio - X	200	

* De acordo com a Portaria nº 10 de 03 de janeiro de 2017, Artigo 38 Produção mínima de acordo com número de profissionais médicos/24h na Clínica de Saúde da Família 24 Horas Dr. Edélzio Vieira de Melo.

A avaliação da CONTRATADA quanto ao alcance de metas quantitativas será feita com base na Produção Mensal de Atendimentos Médicos na Unidade de Pronto Atendimento e deverá situar-se na meta de atendimento médicos diários, com tolerância de 10% abaixo da média.

14.2. INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.2.1 INDICADORES QUANTITATIVOS

Caso, no período de 12 (doze) meses da execução contratual, a produção mensal da unidade de pronto atendimento por atividade situar-se igual ou abaixo de 90% do volume contratado, por período de 03 (três) meses, consecutivos ou alternados, a unidade de pronto atendimento receberá Notificação da SMS para a apresentação de justificativas e repactuação do Contrato de Gestão. Caso as justificativas não sejam acolhidas ou a unidade de pronto atendimento não cumpra a repactuação, poderá ocorrer a rescisão contratual, bem como deverá ser observada a Cláusula Contratual que especifique as penalidades em que a Organização Social de Saúde, ora CONTRATADA, é sujeita caso ocorra infração contratual.

15. METAS QUALITATIVAS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

6. Taxa de Mortalidade Avaliada na Unidade.

Objetivo: Medir a taxa de óbitos ocorridos na UPA.

Fórmula: $\frac{\text{n}^\circ \text{ total de óbitos no período} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ de altas}}$

Nº de altas

A critério da SMS, os indicadores e as metas estabelecidas para cada indicador poderão ser revistos a cada seis meses, ou sempre que exigir o interesse público, de forma a melhor refletir o desempenho desejado para a unidade.

A critério da SMS, outros indicadores poderão ser substituídos ou introduzidos no Contrato de Gestão.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 5.404.934,64** (cinco milhões, quatrocentos e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício vigente durante o período de contratação e terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 46001 - Fundo Municipal de Saúde;

Ação: 6330 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 1211 - Imposto Saúde.

Unidade Orçamentária: 46001 - Fundo Municipal de Saúde;

Ação: 2062 - Gestão do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC;

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 1214 - Custeio.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

- Certificar experiência anterior em gestão de equipamentos de saúde com complexidade igual ou superior ao objeto da presente demanda, com comprovação através de 02 (duas) ou mais declarações legalmente reconhecidas da proponente.
- Apresentação de currículos dos responsáveis técnicos das proponentes, com os serviços a serem prestados.
- Atestado de Vistoria técnica da Clínica de Saúde da Família 24 Horas Dr. Edélzio Vieira de Melo.
- Apresentação de Regulamento Próprio para realização de compras e serviços, além da seleção de pessoal para fins de contratação, que atendam critérios objetivos e impessoais.

19. DOS SERVIDORES A SEREM CEDIDOS

19.1. Serão cedidos, com ônus para a origem, os seguintes quantitativos de servidores efetivos, nos termos do artigo 5º, inciso VII da Lei Municipal nº 686 de 17 de julho de 2014:

Categoria	Quantidade
Médico	04
Auxiliares de enfermagem	16
Auxiliares de serviços gerais	17
Motoristas	07
Recepcionistas	06
TOTAL	50

19.2. A cessão especial de servidor deve observar:

19.2.1. A vedação de incorporação, à remuneração de origem, de qualquer vantagem pecuniária paga pela entidade qualificada como Organização Social;

19.2.2. A impossibilidade de utilização de recursos provenientes do contrato de gestão com o Poder Público para o pagamento de vantagem pecuniária permanente ao servidor público cedido;

19.2.3. A possibilidade de o Poder Público adicionar aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contato de gestão com a Organização Social, parcela de recursos para compensar eventual desligamento de servidor cedido;

19.2.4. A possibilidade de revogação da cessão do servidor público.

20. O PLANO DE TRABALHO DEVE CONTER:

20.1. Especificação do Programa de Trabalho Proposto (art. 25, I, do Decreto 882/2014):

a) Descrição técnica das diferentes atividades assistenciais previstas, por tipo de serviço, devendo abordar o perfil assistencial da Unidade e o detalhamento das ações de saúde de todos os serviços contratados, segundo normativas e protocolos mencionados no Anexo I;

b) Especificação dos Recursos Humanos: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar o quadro completo de recursos humanos de cada serviço a ser prestado na unidade de saúde e da coordenação técnico-assistencial, destacando os profissionais cedidos pela SMS e o dimensionamento de pessoal a ser



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

contratado, por categoria profissional, carga horária semanal e quantidades por Unidades e Serviço de Saúde, de forma que atenda além da equipe assistencial mínima descrita no Anexo I – Projeto Básico, o pessoal técnico, administrativo e gerencial necessário para a execução de todas as atividades propostas. Demonstrar todos os benefícios envolvidos no plano de cargos e salários proposto para os profissionais contratados, em todos os níveis hierárquicos.

c) Organização das Atividades de Apoio relevantes para a execução das atividades descritas. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá descrever como pretende organizar e controlar os serviços de apoio tais como: serviços administrativos, almoxarifado, limpeza, apoio logístico, bem como da sistemática de manutenção predial, manutenção de equipamentos.

20.2. O Detalhamento do valor orçado para implementação do Programa de Trabalho (art. 25, II, do Decreto 882/2014), contendo os seguintes elementos:

a) Plano Orçamentário de Custeio para desenvolvimento das ações e serviços, contemplando os elementos apresentados no modelo **Anexo II**, correspondente ao total das despesas previstas de custeio para a operação do CONTRATO DE GESTÃO.

O plano orçamentário de custeio **para a unidade** objeto deste chamamento, deve contemplar todas as despesas previstas para implementação e execução das atividades (inclusive valores referentes à provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios, entre outros);

b) Deverá ser apresentado o Plano Orçamentário de Custeio - **Consolidado**, objeto deste chamamento, contemplando todas as despesas previstas para implementação e execução das atividades (inclusive valores referentes à provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios, entre outros), que será considerado como sendo o valor global da proposta financeira da entidade participante.

c) Identificação e assinatura do representante da entidade participante, descrição do valor total anual da **proposta financeira (em reais) por extenso**, bem como, **data de validade da proposta** que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

d) Os materiais permanentes e equipamentos necessários e obrigatórios para a execução das atividades, quando não existentes, devem ser previstos em Plano Orçamentário de Custeio como "Locação" especificando que estes poderão ser substituídos quando da aquisição dos mesmos, **Anexo VII**.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

20.3. A definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço (art. 25, III, do Decreto 882/2014):

a) Organização funcional e operacional propostas para execução das ações e serviços de saúde garantindo o alcance das metas de produção com qualidade, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução. A Organização Social deverá descrever como pretende organizar seus recursos para desenvolver as atividades gerenciais por tipo de serviço, de acordo com a Estrutura da Rede referida no **Anexo I**, e da coordenação técnica administrativa da entidade para que as unidades de saúde alcancem as metas de produção com qualidade.

20.4. A definição dos indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços. (art. 25, IV, do Decreto 882/2014).

a) Descrição detalhada das características e estratégias de implementação de ações voltadas à qualidade. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá descrever como pretende organizar e implantar, considerando as particularidades dos diferentes serviços e unidades de saúde, ações e atividades que agregam qualidade aos serviços, principalmente, quanto a: Comissão de Ética, Serviço de Arquivo Médico e Estatístico, Comissão de Prontuários, Recepção e Agendamento, Ações de Vigilância em Saúde, Ações/Atividades de Acolhimento e Classificação do Risco.

20.5. A organização social deverá ainda apresentar o documento técnico, contendo as seguintes informações:

a) Descrição e análise das principais características dos problemas mais prevalentes na região onde os serviços serão executados. Este diagnóstico do território deverá abordar o seguinte conteúdo: identificação dos principais problemas e necessidades de saúde a serem enfrentados, demonstrando quais os indicadores e fontes de informação utilizadas.

b) Detalhamento de estratégias de implementação de ações voltadas à apuração da Satisfação dos Usuários e Acompanhantes. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá descrever os instrumentos que pretende utilizar para aferição da Satisfação dos Usuários e Acompanhantes dos serviços prestados na unidade de saúde, bem como a metodologia de aplicação quanto a forma, periodicidade e análise de resultados.

c) Cronograma de implantação com atividades previstas para assunção completa dos serviços e unidades de saúde. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá elaborar Cronograma de implantação, para a assunção completa dos serviços com o período de transição de até 30 (trinta) dias.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

Os conteúdos apresentados no "ENVELOPE 2" serão utilizados na classificação e julgamento das propostas, conforme os critérios de avaliação técnica citados e detalhados no item 8 deste EDITAL.

21- DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

21.1. Na forma que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e artigo 11, do Decreto Municipal nº 882/2014, a fiscalização ficará à cargo da Secretaria de Saúde, por si ou através de uma Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão, formalmente constituída para esse fim;

21.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

21.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

21.4. A execução do contrato será acompanhada, controlada, avaliada e fiscalizada também pela Comissão Intersectorial de Gestão, sem prejuízo de outras fiscalizações por outros órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Após a implantação, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL contratada deverá dar pleno início de todas as atividades constantes do objeto do presente edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

22.2 Todos os itens constantes da avaliação de indicadores e metas devem estar implantados logo na primeira semana de início das atividades, para não interferir na mensuração mensal e avaliação trimestral dos indicadores e metas;

22.3 Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente;

Rosário do Catete/SE, 20 de outubro de 2020.

**Marilene Doria da Fonseca
Secretária Municipal da Saúde**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

ANEXO II

PLANILHA FINANCEIRA DE PREÇOS UNITÁRIOS
COMPOSIÇÃO DO PREÇO FINAL

TABELA I DE CUSTO

PROFISSIONAL	QUANT	CARGA HORÁRIA	VALOR
Auxiliar Administrativo	01	44h/semanais	
Auxiliar de Almoxarifado	02	44h/semanais	
Auxiliar de Limpeza	02	44h/semanais	
Biomédico	01	44h/semanais	
Coordenador de Enfermagem	01	44h/semanais	
Coordenador Médico – Diretor Clínico	01	44h/semanais	
Diretor - Administrador	01	44h/semanais	
Enfermeiro	05	44h/semanais	
Médico Plantonista	10	12h/semanais	
Médico Radiologista	01	01 para emissão de laudos	
Técnico de Raio X	01	24h/semanais	
Técnico e/ou auxiliar em Enfermagem	06	44h/semanais	
TOTAL			

Fabiano
47



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

TABELA II - TABELA SADT
CUSTO DE SERVIÇOS

EXAME/PROCEDIMENTOS	QUANTITATIVO ESTIMADO/MÊS	CUSTO
Laboratoriais	3.500	
RX Básico	200	
VALOR TOTAL		

obs: inclui manutenção geral e insumos necessários a execução dos serviços.
* Quantidade estimada. Valor de Referência será estipulado a partir da média do primeiro semestre, em virtude de o serviço atualmente encontrar-se desativado.

TABELA III - TABELA SADT
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO UNIDADE	
Tipo	Custo
Alimentação	
Produtos de Limpeza	
Insumos	
Medicamentos	
Gases Medicinais	
Injetáveis	
Lavanderia	
Total	

Obs: Os serviços de Gases Medicinas incluem manutenção preventiva e corretiva.

CUSTO TOTAL MENSAL	
CUSTO TOTAL PARA 12 meses	



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 01/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVA, DEVIDAMENTE RECONHECIDA POR ESTE MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE, NA CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 24 HORAS DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, OFERTANDO ATENDIMENTO GRATUITO Á POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE.

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nºe inscrito no CPF/MF sob o nº,
DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade:

a) () para fins do disposto no art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

b) () que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

c) () que seus Diretores não incidem nas vedações constantes no art. 1º do Decreto municipal nº 53.177/2012, em conformidade com o art. 7º do mesmo Decreto.

Local e Data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA À UNIDADE DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

PROCESSO DE SELEÇÃO Nº ___/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVA, DEVIDAMENTE RECONHECIDA POR ESTE MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE, NA CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 24 HORAS DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, OFERTANDO ATENDIMENTO GRATUITO Á POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE.

Prezados (a) Srs.(a) Gerentes,

A Secretaria Municipal da Saúde, autoriza a Organização Social _____ a realizar vistoria técnica de reconhecimento das instalações físicas, infraestrutura e recursos humanos da Unidade de Saúde abaixo relacionada, que serão objeto do futuro Contrato de Gestão da Rede Assistencial da Supervisão de Saúde Parelheiros, visando à elaboração do Plano de Trabalho.

Relação de unidades e serviços a serem visitadas:

- Clínica de Saúde da Família Edélzio Viera de Melo.

Recomenda-se o acompanhamento pelo gerente/ ou profissional por ele designado e apto a fornecer informações sobre a unidade.

Agradecemos a colaboração,

Local e Data.

Assinatura do responsável pela emissão



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

ANEXO V
ATESTADO DE COMPARECIMENTO PARA A VISTORIA TÉCNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL
PROCESSO DE SELEÇÃO Nº ____/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVA, DEVIDAMENTE RECONHECIDA POR ESTE MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE, NA CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 24 HORAS DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, OFERTANDO ATENDIMENTO GRATUITO Á POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE.

Nesta data, compareceu a Organização Social _____ e vistoriou o local _____, levantando as informações necessárias para a execução dos serviços, inclusive quanto às suas instalações físicas, prediais, equipamentos e recursos humanos, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de seu Plano de Trabalho ou do perfeito cumprimento do futuro Contrato de Gestão.

Local e Data.

Assinatura do responsável pela emissão



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE E A

_____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Travessa Luiz Garcia nº 074, Centro, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 11.370.682/0001-40, representada neste ato pela Secretária de Saúde Marilene Doria da Fonseca, denominado de **CONTRATANTE**, e o do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador _____, RG/CPF _____, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, Lei nº 686/2014, Decreto Municipal nº 882/2014, tendo em vista o que consta do **Processo de Chamamento Público Nº 01/2020**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).

1.1. Constitui objeto deste contrato A **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVA, DEVIDAMENTE RECONHECIDA POR ESTE MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE, NA CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 24 HORAS DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, OFERTANDO ATENDIMENTO GRATUITO Á POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, conforme as condições do Edital em epígrafe, do Projeto Básico e a Proposta de Preços do CONTRATADO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.**

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

2.1. Pela execução dos serviços prestados descritos na cláusula anterior, a contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ _____, (_____), perfazendo o valor global do contrato em R\$ _____, (_____), pela execução dos serviços prestados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

2.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal do serviço prestado, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas (emitidas de acordo com a Fonte de Recurso), acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista;

2.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no INPC, divulgado pelo IBGE ou, em caso de sua extinção, o índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

3.1. A vigência do Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

4.1. A despesa orçamentária decorrente da contratação do objeto desta licitação, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da despesa:

Unidade Orçamentária: 46001 - Fundo Municipal de Saúde;

Ação: 6330 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 1211 – Imposto Saúde.

Unidade Orçamentária: 46001 - Fundo Municipal de Saúde;

Ação: 2062 – Gestão do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC;

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 1214 – Custeio.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

5.1. DA CONTRATANTE:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

- a) Disponibilizar à Contratada adequada estrutura física, materiais permanentes e equipamentos (exceto dos setores de nutrição e dietética, lavanderia, CME e laboratório que deverão ser equipados pelo CONTRATADO) da Clínica de Saúde da Família 24 Horas Dr. Edélzio Vieira de Melo conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial;
- b) Efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega da fatura da prestação dos serviços;
- c) Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da Contratada com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
- d) Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Secretário Municipal de Saúde, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela alvo de atenção da Clínica de Saúde da Família 24 Horas Dr. Edélzio Vieira de Melo;
- e) Realizar visitas trimestrais ou a qualquer tempo à Unidade com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos serviços e atividades assistenciais;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- g) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato;
- h) Disponibilizar Ambulância tipo A com condutor para a realização de remoção dos casos de baixa complexidade e risco de vida conhecido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

6.1. DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Prestar os serviços constantes deste contrato, nos termos e condições previstos;
- c) Cumprir os serviços especificados no contrato a serem executados na Clínica de Saúde 24HS, Dr. Edélzio Vieira de Melo, no Município de Rosário do Catete no perfil definido;
- d) Manter a Clínica de Saúde Dr. Edélzio Vieira de Melo em pleno funcionamento durante as 24hs do dia, nos 7 (sete) dias da semana, com pessoal, materiais, instalações, equipamentos, insumos e serviços necessários ao Pronto Atendimento à população que a procurar ou que lhe for referenciada ou contra-referenciada, dando retaguarda às urgência/emergências;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

- e) Disponibilizar, sem ônus à população que o procurar ou que lhe for referenciada ou contra-referenciada, na Clínica de Saúde 24HS Dr. Edélzio Vieira de Melo, de forma ininterrupta, todo o pessoal, materiais, instalações, equipamentos, insumos e serviços necessários para observação de no máximo 24hs em 11 (onze) leitos, para os serviços de Urgência 24hs;
- f) Disponibilizar, sem ônus à população que lhe for referenciada ou contra-referenciada, todo o pessoal, materiais, insumos e serviços necessários para a realização dos serviços descritos nos contrato;
- g) Submeter-se às determinações técnicas e de qualidade constantes que lhe forem aplicáveis e outras que lhe forem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Rosário do Catete;
- h) Promover os serviços de alimentação para funcionários, manutenção de equipamentos, fornecimento de gases, limpeza, assepsia e higienização predial interna e externa, bem como os demais serviços necessários ao regular funcionamento da Clínica;
- i) Observar, na prescrição de medicamentos, a Política Nacional de Medicamentos, executadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- j) Prestar atendimento humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- k) Observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo SUS;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços contratados, bem como por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço;
- m) Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou à CONTRATANTE ou pela omissão desses no desempenho de suas tarefas;
- n) Apresentar mensalmente, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviço, os comprovantes de pagamentos emitidos através de certidões específicas (FGTS, INSS e demais encargos), relativas ao mês anterior daquele que está sendo faturado;
- o) Encaminhar mensalmente, até o 5 (quinto) dia útil, relatório informativo das atividades assistenciais realizadas na Unidade de Saúde por meio de impresso com o devido ofício referenciado;
- p) Manter durante toda a execução do contrato as condições e obrigações assumidas pela Contratada;
- q) Cumprir rigorosamente as metas estabelecidas no Projeto Básico;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

- r) Não transferir a execução e responsabilidades deste contrato sem autorização pela Contratante.
- s) Comunicar por escrito a Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- t) Encaminhar após findo o primeiro mês prova do pagamento dos empregados e respectivos documentos atinente ao recolhimento dos encargos legais incidentes.
- u) Responsabilizar-se pelo suprimento dos medicamentos pertencentes no estoque da farmácia da Unidade Clínica, conforme relação encaminhada pela secretaria, devendo antes de findo do último mês de vigência do contrato, suprir toda a demanda de forma quantitativa, inclusive com prazo de validade de um ano;
- v) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, à Comissão de Fiscalização do Contrato, à Comissão Intersetorial de Gestão – CIG, ao término de cada exercício, ou antes disto, a qualquer tempo, relatório sobre a execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhando de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;
- x) Publicar no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos a serem adotados para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato e gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;
- z) Zelar para que seus diretores não exerçam outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, bem como abster-se, a Entidade, de participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

7.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO, autorizará a CONTRATANTE a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, quais sejam:

7.1.1. advertência;

7.1.2. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

7.1.4. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

- Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 1% (um por cento), por evento, incidente sobre o valor mensal dos serviços contratados;
- Pelo descumprimento das metas pactuadas para execução dos serviços multa de 0,1%, por cada meta não atingida, incidente sobre o valor mensal dos serviços contratados;
- Pelo descumprimento na execução dos serviços multa de 0,1%, por cada evento não executado, incidente sobre o valor mensal dos serviços contratados;
- Pela rescisão do CONTRATO DE GESTÃO por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados;

7.2. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

7.3. Caberá recurso ao Secretário Municipal da Saúde em face da decisão que aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

7.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos públicos, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, administrativa e/ou ética do autor do fato.

7.5. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor global contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

- 8.1.1.** A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.
- 8.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3.** A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 8.4.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 8.5.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.
- 8.6.** Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- 8.6.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 8.6.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.6.3.** A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.6.4.** A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 8.6.5.** A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 8.6.6.** O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 8.6.7.** O interesse público, devidamente justificado.
- 8.6.8.** A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- 8.6.9.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.6.10.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.
- 8.6.11.** A contratada reconhece desde já os direitos da Administração em caso de rescisão do contrato, com base no artigo 77, da Lei nº 8666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

9.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela contratada, bem como ao edital de Chamamento Público, realizado pela contratante, e proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional e, em especial, à Lei Municipal nº 686/2014 e Decreto Municipal nº

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. Na forma que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e artigo 11, do Decreto Municipal nº 882/2014, a fiscalização ficará à cargo da Secretaria de Saúde, por si ou através de uma Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão, formalmente constituída para esse fim;

§1º - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§3º. A execução do contrato será acompanhada, controlada, avaliada e fiscalizada também pela Comissão Intersetorial de Gestão, sem prejuízo de outras fiscalizações por outros órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

§4º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da empresa a ser contratada poderá ensejar revisão das condições ora estipuladas;

§5º A fiscalização exercida pelo Município e sobre os serviços a serem contratados não eximirá a empresa a ser contratada da sua plena responsabilidade perante a contratante, perante os pacientes ou perante terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do contrato a ser firmado;

§6º A Organização Social a ser contratada facilitará à Secretaria Municipal de Saúde e à Comissão Intersetorial de Gestão o acompanhamento e a fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para tal fim;

§7º A Secretaria Municipal de Saúde de Rosário do Catete e a Comissão Intersetorial de Gestão, no acompanhamento e na fiscalização dos serviços a serem contratados, poderá expedir determinações à empresa a ser contratada no que tange à adoção de medida que vise à otimização de gastos e/ou adequação dos serviços prestados às técnicas que entender adequadas;

§8º A Secretaria Municipal de Saúde procederá à análise mensal dos dados enviados pela Gerência da Unidade para que sejam atestados os serviços vinculados aos repasses de recursos;

§9º Ao final dos 12 (doze) meses do contrato, a Comissão Intersetorial de Gestão, procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela Contratada verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no presente Projeto Básico. Desta análise, poderá resultar uma repactuação das quantidades assistenciais estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao contrato de gestão, na forma e limites estabelecidos em lei;

§10º A análise acima, não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao contrato de gestão vigente em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela Contratada e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se a SMS, a seu critério, entender que condições e/ou ocorrências excepcionais incidem de forma muito intensa sobre as atividades da unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os bens móveis públicos permitidos para uso podem ser substituídos por outros de igual valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município;

12.2. A permuta de que trata o item anterior depende de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito Municipal;

12.3. A cessão especial de servidor deve observar:

12.3.1. A vedação de incorporação, à remuneração de origem, de qualquer vantagem pecuniária paga pela entidade qualificada como Organização Social;

12.3.2. A impossibilidade de utilização de recursos provenientes do contrato de gestão com o Poder Público para o pagamento de vantagem pecuniária permanente ao servidor público cedido;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

12.3.3. A possibilidade de o Poder Público adicionar aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contato de gestão com a Organização Social, parcela de recursos para compensar eventual desligamento de servidor cedido;

12.3.4. A possibilidade de revogação da cessão do servidor público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis/SE, Distrito Judiciário de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Rosário do Catete/SE, __ de _____ de 2020.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

ANEXO VII

**RELAÇÃO DOS MATERIAIS PERMANENTES DO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS
(ANEXO AO PROCESSO FÍSICO)**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 01/2020.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

ANEXO VIII

**DESCRIÇÃO DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL
(ANEXO AO PROCESSO FÍSICO)**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 01/2020.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

ANEXO IX
RECURSOS HUMANOS

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL
PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 01/2020.**

OBJETO: SERVIÇO DE GESTÃO DA CLÍNICA DE SAÚDE DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO), PARA OFERTA DE ATENDIMENTO GRATUITO À POPULAÇÃO DA REGIÃO DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE.

PROFISSIONAL	QUANT	CARGA HORÁRIA	VALOR
Auxiliar Administrativo	01	44h/semanais	
Auxiliar de Almoarifado	02	44h/semanais	
Auxiliar de Limpeza	02	44h/semanais	
Biomédico	01	44h/semanais	
Coordenador de Enfermagem	01	44h/semanais	
Coordenador Médico – Diretor Clínico	01	44h/semanais	
Diretor - Administrador	01	44h/semanais	
Enfermeiro	05	44h/semanais	
Médico Plantonista	10	12h/semanais	
Médico Radiologista	01	01 para emissão de laudos	
Técnico de Raio X	01	24h/semanais	
Técnico e/ou auxiliar em Enfermagem	06	44h/semanais	
TOTAL			

PREVISÃO DE CESSÃO DE SERVIDORES EFETIVOS

Categoria	Quantidade
Médico	07
Auxiliares de enfermagem	17
Auxiliares de serviços gerais	15
Motoristas	08
Recepcionistas	06
TOTAL	53



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

ANEXO X

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2020

_____(O REPRESENTANTE LEGAL, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO - com poderes para tal)_____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador _____(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)_____, com amplos poderes para representar _____(NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL)_____, junto à Secretaria de Saúde, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do CHAMAMENTO PÚBLICO n° 01/2020.

(local e data)

(assinatura do representante legal)